



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

LEI Nº 460/99, Nova Russas, 04 de outubro de 1999.

Autorizar a SEFAZ a debitar das cotas do ICMS da Prefeitura valor correspondente a Contra -Partida.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, SRA. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

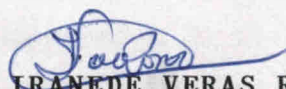
CONSIDERANDO as condições prévias para desembolso de recursos para implantação do Programa de Apoio às Reformas Sociais para Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes-PROARES neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o repasse da Contra-Partida da Prefeitura estabelecida no plano de participação Municipal - PPM.

Art. 1º - Autoriza a Secretaria da Fazenda SEFAZ a debitar das Cotas do ICMS da Prefeitura, no caso de inadimplência, por mais de 15 dias, o valor correspondente a Contra-Partida Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 04 de outubro de 1999.


MARIA IRANEDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.

atpo.